



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para confecção de carteiras de identidade funcional e porta-documentos funcionais dos vereadores eleitos para a legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de Carrancas.

1.2 – Serão fornecidos conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário Estimado
1	CONFECÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL MODELO OFICIAL EM PVC: com foto do vereador, dados pessoais, função, validade do mandato, brasão do Município, brasão da República, inserção da República Federativa do Brasil, do Estado, da Câmara Municipal de Carrancas, do Poder Legislativo; impressões frente e verso; medidas aproximadas: 8,6 X 5,4cm.	UN	09	R\$61,13
2	CARTEIRA PORTA-DOCUMENTO FUNCIONAL: modelo unissex, confeccionado em couro legítimo, na cor preta, com brasão do município, interno e externo, confeccionado em metal colorido; com inscrições douradas na capa da carteira do tipo "Câmara Municipal", "Poder Legislativo" e "Vereador" ou "Vereadora" (conforme o caso); com um compartimento interno para acomodar a identidade funcional; medidas aproximadas: 9,5X12cm	UN	09	R\$235,66



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3 O custo estimado da contratação é de R\$2.671,11 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

1.4 Os preços médios foram obtidos mediante pesquisa de mercado e contratações semelhantes constantes no PNCP, observada as prescrições do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

1.5 – Do prazo:

1.5.1 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 – O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado para conclusão do serviço, caso o objeto não seja entregue dentro do prazo estabelecido, desde que haja justificativa comprovada para o atraso. No entanto, isso não exclui a possibilidade de aplicação de sanções administrativas ou outras providências, conforme a responsabilidade da Contratada pelo retardo, de acordo com o art. 111 e seu parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A confecção da carteira de identidade funcional e porta-documentos para os vereadores é uma medida necessária para reforçar a dignidade e a importância dos membros do Legislativo. Esses acessórios, amplamente utilizados por membros dos três Poderes, têm uma longa tradição e desempenham papel essencial no reconhecimento da autoridade do parlamentar perante a Administração Pública. Além de funcionarem como instrumentos de identificação rápida e eficiente, facilitando o acesso a documentos funcionais, eles também ajudam a identificar os vereadores em eventos e reuniões externas, conferindo-lhes um caráter institucional. A padronização visual proporcionada por esses itens contribui para uma imagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

coesa, organizada e profissional da Casa Legislativa, fortalecendo a percepção de seriedade e compromisso com a gestão pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com a contratação do objeto supracitado, pretende-se atender às demandas internas da Câmara. A solução proposta envolve a criação da carteira de identidade funcional e porta-documentos para os vereadores. Ambos os itens deverão ser confeccionados com materiais duráveis, de fácil manutenção e resistentes ao desgaste do uso diário, garantindo sua longevidade e eficiência ao longo do mandato, assegurando que o produto atenda tanto às necessidades práticas quanto à valorização do papel institucional do parlamentar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A licitante vencedora deverá fornecer os itens constantes do objeto;

4.2 – Comunicar imediatamente através de contato telefônico com pessoas pré-estabelecidas pela contratante, ocorrências ou relato de fatos relevantes para tomada de decisões;

4.3 – Estar permanentemente habilitada com sua situação fiscal regularizada junto aos órgãos públicos competentes;

4.4 – Emitir nota fiscal eletrônica e ordem de pagamento.

4.5 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – A proposta apresentada pela Contratada deverá contemplar, de forma detalhada, o valor total para a entrega do serviço/produto, incluindo todos os custos relacionados à transporte, logística e quaisquer outras despesas necessárias para a conclusão do objeto da contratação. O valor de entrega será considerado parte integrante da proposta e não poderá ser ajustado após



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a sua apresentação, salvo em caso de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

4.7 – O objeto desta contratação deverá ser entregue na sede provisória da Câmara Municipal de Carrancas, localizada no endereço: Rua Oito de Dezembro, nº 320, Centro, Carrancas-MG, durante o horário de expediente de segunda à sexta, de 07:00h às 16:00h.

5 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – A contratada deverá entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e demais documentos relacionados a essa contratação;

5.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução;

5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a amostra das artes à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis para aprovação. Caso a CONTRATANTE solicite ajustes, poderá conceder à CONTRATADA prazo para correção, desde que a entrega final da arte ocorra em até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.4 – O prazo para a confecção e entrega das carteiras e porta-documentos, após a aprovação das artes gráficas, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da contratação.

5.4.1 – Caso a Contratante atrase a aprovação das artes, os dias de atraso serão acrescentados ao prazo final de entrega, ajustando assim o prazo de confecção e entrega do produto conforme o tempo de atraso na aprovação.

5.5 – A Contratada deverá entregar todos os itens em lote único, no endereço indicado pela Contratante, via meio seguro e rastreável, sem custos adicionais para a contratante, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6– DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 – A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade, deverá, se necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 – Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

6.10.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, após a conclusão dos serviços.

6.10.2 - Caso haja erro na Nota Fiscal ou documentos relacionados à contratação, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo o prazo para pagamento contado após a regularização.

6.10.3 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária na fonte, nos percentuais previstos na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10.4 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10.6 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias, assegurada à contratada a ampla defesa.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

7.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) no caso de exercício de atividade de outra atividade não elencada nos itens anteriores: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- j) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.000.01.031.0101.2.801.3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

Câmara Municipal de Carrancas, 11 de fevereiro de 2025.

Riane Guimarães Andrade
Diretora de Secretaria
Câmara Municipal de Carrancas